



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - 2021**  
(ao PL n° 2.022, de 2019)

Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º da presente proposição.

SF/21065.01908-33

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os parágrafos 2º e 3º, ambos do artigo 3º do projeto, estão assim redigidos:

“§ 2º O despachante documentalista tem mandato presumido de representação na defesa dos interesses de seus comitentes, salvo para a prática de atos para a qual a lei exija poderes especiais.

§ 3º O mandato a que se refere o § 2º deste artigo termina com a entrega do documento objeto do contrato ao comitente.”

Entretanto, a Lei 10.602, de 12 de dezembro de 2002, em seu artigo 1º, confere personalidade jurídica de direito privado ao Conselho Federal de Despachantes Documentalistas e aos seus Regionais.

Desse modo, descabe conferir-se aos despachantes documentalistas, ex lege, mandato, pois desvestidos tanto o Conselho Federal de Despachantes Documentalistas quanto seus respectivos Conselhos Regionais de qualquer delegação de poder público, não se pode compelir os entes da administração pública, seja direta, seja indireta, a recepcionar e a admitir a atuação dos

despachantes documentalistas sem a apresentação do necessário instrumento de procuração, de modo a privilegiá-los com prerrogativa legal nem mesmo conferida aos profissionais da advocacia.

Mais, ainda, a se levar em conta os precedentes firmados pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.717-6/DF e na Reclamação 8298/SP, ressai indubioso que a aprovação do enfocado projeto, sem a adoção das alterações dantes sugeridas, estaria a representar a edição de Lei, pelo Congresso Nacional, sem a merecida e a devida coerência e homenagem aos ditames da Constituição e das normas infraconstitucionais, razão mais uma a sustentar o pleito de acolhimento à emenda ora proposta, o que se espera.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**  
PODEMOS/PR

